

Protocolo de Colaboração

No âmbito dos objectivos do Centro de Estudos Ibéricos, nomeadamente o reforço do relacionamento e a cooperação inter-regional através da investigação, ensino e actividades de instâncias cívicas e culturais e das acções definidas no Plano de Actividades para 2003 no que respeita a cursos intensivos e acções de formação para a qualificação e valorização dos recursos humanos, é celebrado entre:

- 1. Centro de Estudos Ibéricos** adiante designado por CEI, representado pela Dr.^a Maria do Carmo Pires Almeida Borges, na qualidade de elemento da Direcção;
- 2. Illustre Colegio de Abogados de Salamanca**, adiante designado por C.A.S., representado pelo Dr. Fernando Garcia-Delgado Garcia, na qualidade de Decano do mesmo Colégio;
- 3. Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados**, adiante designado por C.D.C.O.A., representado pelo Dr. José Augusto Ferreira da Silva, na qualidade de Presidente.

O Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a (Objecto)

O presente protocolo tem por objecto a definição dos termos e condições da parceria a estabelecer entre o CEI, o C.A.S. e o C..D.C.O.A., tendo em vista a organização do 1º Ciclo de Conferências de Direito do CEI, subordinado ao tema “O Direito e a Cooperação Ibérica”.

Cláusula 2^a
(Organização)

O aludido Ciclo de Conferências será organizado, conjuntamente, pelas três entidades subscritoras do presente protocolo, segundo as especificações, atribuições e competências enunciadas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 3^a
(Coordenação Científica)

Competirá, em conjunto, às referidas entidades, a coordenação científica do Ciclo de Conferências, sendo as atribuições do CEI, neste domínio, exercidas, designadamente, através das Faculdades de Direito das Universidades de Coimbra e de Salamanca.

Cláusula 4^a
(Meios Financeiros)

As responsabilidades financeiras relativas ao Ciclo de Conferências, nomeadamente o pagamento de despesas e a recolha de receitas, cabem ao CEI, que poderá, para o efeito, protocolar os patrocínios e subvenções que tiver por convenientes. Constituirão, designadamente, receitas do CEI, os montantes das inscrições pagas pelos participantes, cujo valor será estabelecido pelo CEI após consulta prévia ao C.A.S. a ao C.D.C.O.A..

Cláusula 5^a
(Divulgação)

A divulgação do Ciclo de Conferências, em termos gerais, e junto dos meios de comunicação, caberá ao CEI, comprometendo-se o C.A.S. e o C.D.C.O.A. a fazê-la junto dos profissionais do foro dos respectivos países.

Cláusula 6^a
(Apóio Logístico)

Toda a logística do Ciclo de Conferências incumbe ao CEI, sem prejuízo do auxílio que o C.A.S. e o C.D.C.O.A. lhe possam prestar, quando tal lhes seja solicitado.

Cláusula 7^a
(Certificados de Presença)

A participação no 1º Ciclo de Conferências será certificada por documento cujo modelo será definido, por acordo, entre as instituições signatárias do presente protocolo, e por todas assinado.

Poderão, o C.A.S. e o C.D.C.O.A., integrar as Conferências no contexto das respectivas acções de formação profissional e atribuir-lhes "créditos" no âmbito das respectivas competências.

Cláusula 8^a
(Inscrições)

A generalidade das inscrições serão efectuadas e processadas pelo CEI, podendo o C.A.S. e o C.D.C.O.A. receber as inscrições dos Advogados dos respectivos países. As inscrições de Advogados Estagiários serão, porém, apenas efectuadas junto das respectivas Ordens, cabendo ao C.A.S. e ao C.D.C.O.A., respectivamente, o seu processamento.

Guarda, 24 de Fevereiro de 2003

Pelo Centro de Estudos Ibéricos,

Pelo Ilustre Colegio de Abogados de Salamanca,

Pelo Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados,